



Ata de Assembleia Geral Ordinária

Ata de Assembleia Geral Ordinária

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI – GUARACOOOP, REALIZADA NO DIA, 03 DE junho DE 2023.

Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Guarapari, do Estado do Espírito Santo, às 08:00 horas, à Rodovia Governador Mario Covas, s/nº, km 323, Localidade de Samambaia - Guarapari reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Administrativo e Fiscal da Guaracooop, nos termos da lei nº 5.764/71, os seguintes senhores: JOSELINO MACHADO SUBTIL, BRASILEIRO, VIUVO, CPF Nº 111.760.787-98, C.I 1798539 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUITAS, SNº, CACHOEIRINHA, GUARAPARI –ES, CEP: 29.227-630; CAMILA MONTEIRO CABRAL, BRASILEIRA, CASADA, CPF Nº 090.766.636-10, CI 16621948 MG RESIDENTE E DOMICILIADA NA BR 101, KM 326.5, LOCALIDADE DE BARRO BRANCO, ZONA RURAL, BARRO BRANCO, GUARAPARI – ES, CEP 29.226-420; EMERSON RABELO SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 008.013.467-03, CI 10090678 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUITAS, SNº, CACHOEIRINHA, GUARAPARI –ES, CEP: 29.227-630; LOURIVAL ROSSI, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 002.959.387-57, CI 1122992 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/Nº, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI –ES, CEP: 29.228-000; SERGIO ALVES ZOCCA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASC 01/05/1984, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 098.792.817-13, CI1921404 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 101, LOCALIDADE DE BARRO BRANCO, S/Nº, BARRO BRANCO, GUARAPARI –ES, CEP 29.226-420; MARCIO FERRARINI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PRODUTOR RURAL CPF Nº 100.882.917-07, CI 1919675 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/Nº, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI –ES, CEP: 29.228-000; JULIANO PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 082.308.216-40, CI 2273422 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 101, S/Nº, LOCALIDADE E BARRO BRANCO, ZONA RURAL, GUARAPARI –ES, CEP 29.226-420; FLAVIO LUIS NASCIMENTO AGUIAR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASC:13/01/1996, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 150.735.897-00, C.I 3372844 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA DA MATA, S/Nº, CACHOEIRINHA, ZONA RURAL, GUARAPARI – ES, CEP: 29.227-630; FABIANO LEONEL DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 050.865.485-86, C.I 2312576, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUITAS, CACHOEIRINHA, S/Nº, ZONA RURAL, GUARAPARI – ES, CEP: 29.227-630; EMERSON BREDÁ PAGANINI, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 073.432.797-85, C.I: 1282140 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 101, S/Nº, LOCALIDADE DE BARRO BRANCO, ZONA RURAL,

Handwritten signatures on the left margin: Manoel, Juliano, Jack, Amélia, André, Del.

Handwritten signatures on the right margin: Manoel, Juliano, Jack, Amélia, André, Del, Emerson Bredá Paganini.

Stamp: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUIZ DE GUARAPARI DA COMARCA DA CAPITAL - ES. Includes QR code and text: AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7º da Lei nº 8.933/94. Guarapari, ES, 06 de junho de 2023-11-23 11. Usuário: MARIVELTON, Zairlan Ramus Gomes - Escrevente Auxiliar. Selo: 023068 GHN/2302 03951 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emulmentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 0,64 TMS: R\$ 4,67.



RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



Ata de Assembleia Geral Ordinária

CAMILA MONTEIRO CABRAL diretora financeira e o Sr. FABIANO LEONEL DE SOUZA – diretor comercial, todos qualificados na presente ata, para um mandato até 03 de junho 2027. E também eleitos o Sr. RODRIGO CAVATI ROSSI, Sr. PAULO MAIOLI E O Sr. MARCIO FERRARINI membros do Conselho Fiscal, na qualidade de efetivos, e como suplentes os senhores: Sr. SERGIO ALVES ZOCCA, Sr BRUNO SUTIL e Sr. JULIANO PEREIRA DE BRITO todos devidamente qualificados na presente ata, com mandato até 03 de junho 2025. Os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. Em seguida, o (a) senhor(a) presidente suspendeu a Assembleia para que o Conselho de Administração indicasse entre si os cargos que comporão o Conselho. Após esta reunião, encaminharam ao (à) presidente da Assembleia a seguinte composição: Diretor Presidente Sr.(a) JOSELINO MACHADO SUBTIL, Diretora Financeira Sr.(a) CAMILA MONTEIRO CABRAL, Diretora Comercial Sr. FABIANO LEONEL DE SOUZA. Em seguida, o(a) senhor(a) presidente da Assembleia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, convidando a assumir a direção dos trabalhos, o(a) presidente do Conselho de Administração Sr.(a) JOSELINO MACHADO SUTIL o(a) qual, usando da palavra, agradeceu a colaboração do(a) seu(sua) antecessor(a) nessa tarefa, passando assim a conduzir os trabalhos. Em prosseguimento, o (a) Sr.(a) presidente solicitou ao Plenário que se manifestasse sobre qualquer assunto, e como nada mais houvesse a tratar, o(a) Sr.(a) presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia de Ordinária, do que, para constar, eu Sergio Alves Zocca, Secretário (a), lavrei a presente Ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os associados presentes conforme lista de presença.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Guarapari 03 de junho de 2023.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

JOSELINO MACHADO SUBTIL - DIRETOR PRESIDENTE

CAMILA MONTEIRO CABRAL - DIRETORA FINANCEIRA

FABIANO LEONEL DE SOUZA - DIRETOR COMERCIAL

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE GUARAPARI DA COMARCA DA CAPITAL - ES



AUTENTICAÇÃO Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico a nos termos do art 7º da Lei 8935/94 Guarapari ES 06 de junho de 2023-11:23:11. Usuário: MARIVELTON Zarian Ramos Gomes - Escrevente Auxiliar. Selo: 023089 GHN2302 03950. Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 6,94 Total: R\$ 4,67.





Lista de presença:

JOSELINO MACHADO SUBTIL	
CAMILA MONTEIRO CABRALL	
EMERSON RABELO DE SOUZA	
LOURIVAL ROSSI	Lourival Rossi
VALDINEI BERGAMINI	
SÉRGIO ALVES ZOCCA	Sérgio Alves Zocca
PAULO MAIOLI	
MARCIO FERRARINI	Marcio Ferrarini
JULIANO PEREIRA DE BRITO	Juliano Pereira de Brito
JOSÉ LOURIVAL MAIOLI	
JOSÉ ANTÔNIO SILVA FREITAS	
FLAVIO LUIS NASCENTO AGUIAR	
FABIANO LEONEL DE SOUZA	Fabiano Leonel de Souza
EMERSON BREDA PAGANINI	Emerson Breda Paganini
DIVINO ARPINI	
CLAUDIONOR ARPINI	
BRUNO SUTIL	Bruno Sutil
CARLOS ROBERTO VILELA	* Carlos Roberto Vilela
SEVERO LAIBER DE SOUSA	
SEBASTIÃO LUIS MAGALHÃES DE AGUIAR	Sebastião Luis Magalhães de Aguiar
SANTA VIERA DE JESUS	
GUILHERME CHAMONY SILVEIRA VILA NOVA	
JOÃO PAULO CAVATI ROSSI	João Paulo C. Rossi
RODRIGO CAVATI ROSSI	Rodrigo Cavati Rossi
OLIVÉRIO CAPELINI	Olivério Capelini
ZEQUEIL CAPELINI	
ODAIR CAPELINI	Odair Capelini
GILBERTO DE SOUSA	Gilberto de Sousa
DELAIR DE SOUSA	Declair de Sousa
ELBIL KIL	
RODRIEEI SCHNEIDER CAETANO DE AGUIAR	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TABELONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE GUARAPARI DA COMARCA DA CAPITAL - ES
Praça Manoel José Vicente, nº 84, Lote 9 e 7 - CEP: 29.200-105 - Tel: (27) 3343-8829 | 3303-4516



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8035/04. Guarapari - ES, 08 de junho de 2023, 11:25:11. Usuário: MARIVELTON, Zairlan Ramos Gomes, Escrevente Auxiliar. Selo: 023069 Gr142302 03953 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 10,00 Total: R\$ 13,73



Lourenço
Lori
JL
J
Echval

Ata de Assembleia de Constituição da Cooperativa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI – GUARACOOOP, REALIZADA NO DIA, 03 DE junho DE 2019

Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Guarapari, Município de Guarapari comarca de Guarapari, do Estado do Espírito Santo, às 08:00 horas, à Rua dos Jesuítas, Cachoeirinha s/nº, reuniram-se, em Assembleia Geral para o fim específico de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da lei n º 5.764/71, os seguintes senhores: **CARLOS ROBERTO VILELA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PRODUTOR RURAL, CPF N° 007.983.667-45, C.I 988078 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/Nº, ZONA RURAL, TODOS OS SANTOS, GUARAPARI – ES, CEP 29.228-000; **CLAUDIONOR ARPINI**, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 900.502.077-68, C.I 869140 SSP ES RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA RIO CLARO, S/Nº, ZONA RURAL, RIO CLARO, GUARAPARI – ES, CEP: 29.227-300; **BRUNO SUBTIL**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASC: 04/08/1977, PRODUTOR RURAL, CPF N° 077.837.097-61, C.I 1410084 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA RIO CLARO, S/ N°, ZONA RURAL, RIO CLARO, GUARAPARI – ES; 29.227-300; **DIVINO ARPINI**, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 019.766.117-33, C.I 741281 SGPC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA RIO CLARO, S/Nº, ZONA RURAL, RIO CLARO, GUARAPARI – ES, 29.227-300; **EMERSON BREDA PAGANINI**, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 073.432.797-85, C.I: 1282140 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 101, S/Nº, LOCALIDADE DE BARRO BRANCO, ZONA RURAL, BARRO BRANCO, GUARAPARI – ES, CEP 29.226-420; **FABIANO LEONEL DE SOUZA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PRODUTOR RURAL, CPF N° 050.865.485-86, C.I 2312576, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUITAS, CACHOEIRINHA, S/Nº, ZONA RURAL, GUARAPARI – ES, CEP: 29.227-630; **FERNANDO ZANE PERIM**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 146.968.327-08, C.I 208551 MTSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA RIO CALÇADO, S/Nº, RIO CALÇADO, ZONA RURAL, GUARAPARI – ES, CEP: 29.227-310; **FLAVIO LUIS NASCIMENTO AGUIAR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASC:13/01/1996, PRODUTOR RURAL, CPF N° 150.735.897-00, C.I 3372844 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA DA MATA, S/Nº, CACHOEIRINHA, ZONA RURAL, GUARAPARI – ES, CEP: 29.227-630; **ITAMAR SAITH**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 769.732.127-00, C.I 708070 SSP ES RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/Nº, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI – ES, CEP 29.228-000; **JOSÉ ANTÔNIO**

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

WB
MF
JLS
N
N
H
G
B
M

VB *Journal* *Rossi* *(B)*

LF *Linha* *cabral*

VB

2

etc

MF

(B)

(B)

Jts

SILVA FREITAS, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 940.229.417-15, C.I 853432 SSP ES RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA SANTANA, S/N°, SANTANA, ZONA RURAL, SANTANA, GUARAPARI - ES, CEP: 29.227-347; **JOSÉ LOURIVAL MAIOLI**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 953.713.627-20, CI 1203382 SEES ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/N°, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI - ES, CEP 29.228-000; **JOSELINO MACHADO SUBTIL**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. CPF N° 111.760.787-98, C.I 1798539 SSP ES, RESIDENTE A E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUITAS, SN°, CACHOEIRINHA, GUARAPARI -ES, CEP: 29.227-630; **JULIANO PEREIRA DE BRITO**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 082.308.216-40, CI 2273422 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 101, S/N°, LOCALIDADE E BARRO BRANCO, ZONA RURAL, GUARAPARI -ES, CEP 29.226-420; **MARCIO FERRARINI**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL CPF N° 100.882.917-07, CI 1919675 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/N°, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI -ES, 29.228-000; **PAULO MAIOLI**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 925.813.237-87, CI1088271 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/N°, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI -ES, 29.228-000; **SERGIO ALVES ZOCCA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASC 01/05/1984, PRODUTOR RURAL, CPF N° 098.792.817-13, CI1921404 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 101, LOCALIDADE DE BARRO BRANCO, S/N°, BARRO BRANCO, GUARAPARI -ES, CEP 29.226-420; **VALDINEI BERGAMINI**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 087.503.057-27, CI 1681752 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/N°, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, TODOS OS SANTOS, GUARAPARI -ES, 29.228-000; **ROBSON MAIOLI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL, CPF N° 119.089.627-39, CI 2190173 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/N°, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI -ES, CEP: 29.228-000; **EMERSON RABELO SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 008.013.467-03, CI 10090678 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUITAS, SN°, CACHOEIRINHA, GUARAPARI -ES, CEP: 29.227-630; **LOURIVAL ROSSI**, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF N° 002.959.387-57, CI 1122992 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/N°, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI -ES, CEP: 29.228-000; **ZITA MAIOLI**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PRODUTORA RURAL, CPF N° 071.308.107-42, CI 1366674 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS

(B)

EBP

(B)

(B)

(B)

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

(B)

Neto

Flaqueira

EBN

(B)

(B)

Aspatori

UB MF

Daniel Rossi Jul

Felipe

Cabral

[Handwritten mark]

515

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Neto
7/10/2000
grw

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Apater

SANTOS, S/Nº, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI -ES, CEP:29.228-000; **RUBENS SIMÕES DE ALMEIDA NETTO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PRODUTOR RURAL, CPF Nº 068.719.327-39, CI 1318926 SPTC ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUÍSTAS, S/Nº, CACHOEIRINHA, ZONA RURAL, GUARAPARI- ES, CEP: 29.227-630; **FELIPE NEY KRAMER**, ENGENHEIRO AGRONOMO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CPF Nº 099.237.107-42, CI 1887879 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA BR 101, LOCALIDADE DE BARRO BRANCO, ZONA RURAL, BARRO BRANCO, GUARAPARI - ES, CEP 29.226-420; **CAMILA MONTEIRO CABRAL**, TURISMOLOGA, CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CPF Nº 090.766.636-10, CI 16621948 MG RESIDENTE E DOMICILIADO NA BR 101, LOCALIDADE DE BARRO BRANCO, ZONA RURAL, BARRO BRANCO, GUARAPARI - ES, CEP 29.226-420; **GRACIELI APARECIDA JAVARINI**, PEDAGOGA, CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CPF Nº 106.053.177-12, CNH 05041635549 - ES, MTPS - 8457984, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS JESUÍSTAS, S/Nº, CACHOEIRINHA, ZONA RURAL, GUARAPARI - ES, CEP: 29.227-630; **MANUELLE BINDELLI ASTORI**, ESTUDANTE, SOLTEIRA, NASC 18/01/1995 CPF Nº 058.291.837-57, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA TODOS OS SANTOS, S/Nº, TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, GUARAPARI -ES, CEP:29.228-000. Foi aclamado (a) para presidir a Assembleia, o (a) senhor (a) **Felipe Ney Kramer**, que assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o(a) senhor(a) **Gracieli Aparecida Javarini** para secretariá-los e redigir a respectiva Ata, ficando, assim, constituída a mesa. Em sequência, o (a) senhor (a) presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a fundação de uma cooperativa e deliberação sobre o estatuto social que, se aprovado, passará a reger a vida dessa sociedade e as relações dos associados. Em seguida, o(a) senhor(a) presidente solicitou que o projeto do estatuto da cooperativa, cujas cópias foram distribuídas, previamente, para exame a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo. Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém manifestou objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Então, o(a) senhor(a) presidente da Assembleia, após consultar os presentes, declarou definitivamente constituída, a partir desta data, a COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI - GUARACOOP com sede na cidade de Guarapari no estado do Espírito Santo, tendo por objetivo a prestação de serviços aos seus associados e como objeto social descritos no Estatuto Social, sendo seus fundadores, os associados anteriormente discriminados e qualificados no corpo da presente Ata, os quais ora subscrevem, quotas-partes de Capital, como segue e de conformidade com a respectiva lista nominativa, que fica fazendo parte integrante deste Ato Constitutivo: Cada associado subscreveu 10 (dez) quotas-partes, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando um capital individual de R\$ 200,00 (duzentos reais). Em seguida, o (a) senhor(a) presidente convidou os presentes a procederem a eleição para compor os Órgãos de Administração e Fiscalização da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

codu
elo

Laurel Ross
Paul R

Sociedade, tendo sido eleitos membros do Conselho de Administração os Sr. **JOSELINO MACHADO SUBTIL** – diretor presidente a Sra. **CAMILA MONTEIRO CABRAL** diretora financeira e o Sra. **MANUELLE BINDELLI ASTORI** – diretora comercial, todos qualificados na presente ata, para um mandato até 03 de junho 2023. E também eleitos os membros do Conselho Fiscal, na qualidade de efetivos, os seguintes senhores: **SERGIO ALVES ZOCCA**, **JOSÉ ANTÔNIO SILVA FREITAS E RUBENS SIMÕES DE ALMEIDA NETTO** e como suplentes os senhores: **JULIANO PEREIRA DE BRITO**, **FLAVIO LUIS NASCIMENTO AGUIAR** e **FERNANDO ZANE PERIM** todos devidamente qualificados na presente ata, com mandato até 03 de junho 2020. Os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. Em seguida, o (a) senhor(a) presidente suspendeu a Assembleia para que o Conselho de Administração indicasse entre si os cargos que comporão o Conselho. Após esta reunião, encaminharam ao (à) presidente da Assembleia a seguinte composição: Diretor Presidente Sr.(a) **JOSELINO MACHADO SUBTIL**, Diretora Financeira Sr.(a) **CAMILA MONTEIRO CABRAL**, Diretora Comercial Sr.(a) **MANUELLE BINDELLI ASTORI**. Em seguida, o(a) senhor(a) presidente da Assembleia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, convidando a assumir a direção dos trabalhos, o(a) presidente do Conselho de Administração Sr.(a) **JOSELINO MACHADO SUTIL** o(a) qual, usando da palavra, agradeceu a colaboração do(a) seu(sua) antecessor(a) nessa tarefa, passando assim a conduzir os trabalhos. Em prosseguimento, o (a) Sr.(a) presidente solicitou ao Plenário que se manifestasse sobre qualquer assunto, e como nada mais houvesse a tratar, o(a) Sr.(a) presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia de Constituição, do que, para constar, eu **Gracieli Aparecida Javarini**, Secretário (a), lavrei a presente Ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os associados.

EBF

Paul

Dr. Alex F. de Lima Cab
OAB-ES 8497

Guarapari 03 de Junho de 2019.

VB
MF
10
Sts
12
J
Nels
Flaviana
Ercine
S
R
Apostori

Sócios fundadores:

CARLOS ROBERTO VILELA	Carlos Roberto Vilela
BRUNO SUTIL	Bruno
CLAUDIONOR ARPINI	Claudio Norberto Aguiar
DIVINO ARPINI	Divino Aguiar
EMERSON BREDÁ PAGANINI	Emerson Bredá Paganini
FABIANO LEONEL DE SOUZA	Fabiano Leonel de Souza
FERNANDO ZANE PERIM	Fernando Zane Perim
FLAVIO LUIS NASCIMENTO AGUIAR	Flavio Luis Nascimento Aguiar
ITAMAR SAITH	Itamar Saith
JOSÉ ANTÔNIO SILVA FREITAS	José Antonio Silva Freitas
JOSÉ LOURIVAL MAIOLI	José
JOSELINO MACHADO SUBTIL	José
JULIANO PEREIRA DE BRITO	Juliano Pereira de Brito
MARCIO FERRARINI	Marcio Ferrarini
PAULO MAIOLI	Paulo Maioli
SERGIO ALVES ZOCCA	Sergio Alves Zocca
VALDINEI BERGAMINI	Valdinei Bergamini
ROBSON MAIOLI	Robson
LOURIVAL ROSSI	Lourival Rossi
FELIPE NEY KRAMER	Felipe
GRACIELI APARECIDA JAVARINI	Graciele Aparecida Javarini
MANUELLE BINDELLI ASTORI	Manuelle Bindelli Astori
CAMILA MONTEIRO CABRAL	Camila Monteiro Cabral
ZITA MAIOLI	Zita Maioli
EMERSON RABELO SOUZA	Emerson
RUBENS SIMÕES DE ALMEIDA NETTO	Rubens Simões de Almeida Netto

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

mf B. D. Samuel Rosa JLD Paulo Sérgio 1. Brax

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI -
GUARACOOOP

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 03/06/2019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, DE ATUAÇÃO, E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Produtores rurais de Guarapari, fundada no dia 03/06/2019, é uma sociedade de pessoas, constituída para prestar serviços aos seus associados, de natureza civil e de responsabilidade ilimitada, sem fins lucrativos, e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, e por este Estatuto, tendo:

I - sede administrativa em Guarapari, Estado do Espírito Santo, na Rua das Flores, s/nº, Cachoeirinha Cep: 29.227-630, foro jurídico na Comarca de Guarapari;

II - área de admissão de cooperados, abrangendo todo o Estado do ES podendo atuar em todo o território nacional;

III - prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A alteração da área de ação, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente, ocorrerá mediante autorização da Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

CB MF
JBS
Nestor
Blauing
SPP
Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por **objeto social** auxiliar os cooperados em suas diversas cadeias produtivas.

§ 1º - Para consecução de seus **objetivos**, a Cooperativa poderá:

- a) gerar condições para o exercício das atividades dos cooperados;
- b) promover atividades de assistência técnica, educacional, e social, aos cooperados e respectivos familiares, assim como para os empregados, utilizando o FATES;
- c) prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social aos cooperados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- d) Operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- e) Participar ou associar-se a Sociedade Cooperativa e não Cooperativa, mediante autorização do **Conselho de Administração**;
- f) Incentivar, promover, coordenar, articular, e executar programas, projetos e ações culturais e de preservação da história e memória, contribuindo na defesa da cidadania, objetivando o fortalecimento da filosofia cooperativista, para seus empregados e cooperados, e a comunidade onde está inserida.

§ 2º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social e ainda sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Seção I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade rural desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

13 ~~do~~ Journal Res. JCB Sales Cabral
MF
@
JLs
@
BBP
Neg.º
Maurício
ppp
@
Astor

Art. 4º. O pretense cooperado deverá formalizar pedido de admissão ao Conselho de Administração da Cooperativa, conforme modelo fornecido pela cooperativa, comprovando que atende todos os requisitos Estatutários para seu ingresso, declarando que optou livremente por cooperar-se.

§ 1º. O Conselho de Administração analisará a pedido de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços e, estando atendidas todas as condições estatutárias, a deferirá, devendo então o interessado subscrever e integralizar quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, preencher e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º. A admissão do cooperado poderá ser restrita, a critério do Conselho de Administração, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 3º. A cooperativa deverá oferecer aos seus cooperados, especialmente aos novos admitidos, formação em cooperativismo.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

- I - Realizar, junto com a COOPERATIVA, todas as operações que constituam o objeto social desta;
- II - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- III - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- IV - votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa;
- V - solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier,

Alex F. de Lima Cabral
Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Juananda Nozi

VI - receber devolução do capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto social;

VII - solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

VIII - solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa, ressalvado os protegidos por sigilo.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "III" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes para Assembléia Geral.

Art. 8º. São obrigações do cooperado:

I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com os rateios de dispêndios e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III - cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV - satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

V - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

VI - prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

VII - cobrir as perdas do exercício, quando houver, **proporcionalmente às operações** que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Dr. Alex F. de Lima Cabre
OAB-ES 8497

exco
B
MF
A
S ts
of
N
Silveira
EPS
A
Adm
EPS

BB
ma
ca
JLS
o
+
Alves
gmv
o
Maiores

Jaurimbel Keri

HO

Letop
Adriano
cel

c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de **60 (sessenta) dias** consecutivos ou **120 (cento e vinte) dias** intercalados num período de **01 (um) ano**, será eliminado.

§ 3º. Cópia da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar 02 (duas) vezes à cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, ou da publicação em jornal, conforme o caso, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos dos "incisos" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram e devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto e quinto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, com eventuais juros ocasionalmente pagos, sobras distribuídas, e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até **12 parcelas**, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em **uma só parcela**, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, escritura pública de inventário ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados onde as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 16 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

§ 2º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas à época.

Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 19. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas.

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) cada uma.

Dr. Alex F. de Lima Cab...
OAB-ES 8497

Journal Ron

8

§ 2º. Capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não poderá ser inferior a de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

§ 3º. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 03 três quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 4º. A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, a não cooperados;

§ 5º. A subscrição, integralização, transferência entre cooperados, total ou parcial, ou restituição da quota-parte será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 6º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte "à vista", "ou" em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 7º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembléia Geral.

§ 8º. A cooperativa poderá distribuir juros de até 8 % a.a (oito por cento ao ano), que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Genival Rosi

Cabral

YLL

Selva

9/8

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 20, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de 01 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de cooperados presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, convocando Assembleia Geral Extraordinária para este fim, comunicando a OCB/ES.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária" ou Convocação da Assembleia Geral Extraordinária", conforme o caso;

II - o dia e a hora de cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual será o da sede, salvo motivo justificado;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperados aptos a votar, para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

VI - data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembléia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação na área de admissão de cooperados, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, designarão entre si pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e definição sobre a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

§ 2º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, mantendo, contudo, o direito de tomar parte nos respectivos debates.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

[Handwritten signatures]

Art. 29. Nas Assembléias Gerais em que for discutido a prestação de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório de Gestão, das demonstrações contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, e Parecer da Auditoria Independente, quando houver, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contrários, e por fim as abstenções, e caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário, e por uma **comissão de 10 (dez) cooperados** designados pela Assembléia Geral.

Art. 32. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Parágrafo único. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

[Handwritten signature]
Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

[Vertical handwritten notes on the left margin: "al", "w", "B", "MA", "A", "ets", "P", "V", "Keto", "Hologram", "MK", "Q", "abon"]

[Vertical handwritten notes on the right margin: "1", "B", "A", "A", "A", "A"]

Seção II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Parecer da Auditoria Independente, se for o caso.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;

V - fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se previsto o pagamento;

VI - Plano de Trabalho;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V do caput deste artigo.

§ 2º. A aprovação da matéria referida no inciso I do caput deste artigo, não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 35. São necessários minimamente os votos de metade mais um dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o artigo anterior.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Parágrafo único. Sendo apresentada mais de duas propostas para deliberação, será aprovada àquela que obtiver maior número de votos.

Seção III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Art. 37. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo único. Sendo apresentada mais de duas propostas para deliberação, será aprovada àquela que obtiver maior número de votos.

Seção IV

PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, cooperados em gozo de seus direitos sociais, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

B
MF
@
JLS
@
A
P
Kawar
GPP
@
Albator

@ Francisco Kosi 20 Land Silva

Bual

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representá-lo.

Art. 39. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

I - certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício, e do número de vagas existentes, em caso de recomposição;

II - divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III - registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais, apurando as condições de elegibilidade, especialmente eventual grau de parentesco entre Conselheiros, fazendo com que assinem declaração a respeito;

IV - organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

V - divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso "V" deste artigo;

VI - estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

VII - conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos;

VIII - tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Dr. Alex R. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

MF
VB
ch Daniel
Rosi
Gulup
Jed

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, sob pena de impor a suspensão da Assembleia Geral, deverá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os cooperados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto, desde que seja possível a verificação das condições de elegibilidade.

EBL
Art. 40. O Presidente da Assembleia Geral transferirá a condução dos trabalhos ao Coordenador do Comitê Eleitoral, para que dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e o nome dos eleitos, com suas qualificações completa, constarão na ata da Assembléia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições.

Art. 41. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

Dr. Alex de Lima Cabral
OAB-ES 8497

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por **03 (três) membros**, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo anterior, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

§ 1º. O Conselho de Administração será composta de 03 (três) membros sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá ser inscrito no processo eleitoral com a identificação dos candidatos que ocuparão as funções de diretores.


Art. 44. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.


Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Journal Rossi

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 45. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - avaliar a viabilidade das operações da cooperativa;

IV - estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa fixando, inclusive, as normas disciplinares;

V - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou outras normas internas.

VI - estabelecer regras e sanções no relacionamento mantido com outras entidades;

VII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;

VIII - definir dia, hora e local das Assembleias gerais, estabelecendo a Ordem do Dia destas, quando for o responsável pela sua convocação, observando os itens obrigatórios, providenciando toda a documentação necessária, comunicando ao Conselho Fiscal;

IX - estabelecer a estrutura operacional, criando cargos, atribuindo funções, e fixando os procedimentos para a admissão e demissão dos empregados;

X - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XI - elaborar o plano de trabalho e o orçamento anual da cooperativa;

XII - contratar serviço independente de auditoria;

XIX - indicar instituição financeira na qual serão realizadas as operações, fixando os limites a serem mantidos no caixa da Cooperativa;

XX - verificar mensalmente o desenvolvimento e os resultados das operações e serviços da cooperativa, especialmente através de balancetes, demonstrativos e relatórios gerenciais;

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Handwritten notes on the left margin: W, B, MF, JSS

Handwritten notes on the left margin: N, F, F, F

Handwritten notes on the left margin: M, J, S

Handwritten notes on the right margin: B, J, S

Handwritten signature on the right margin

Handwritten signature on the right margin

Journal Nori

[Handwritten signatures] 18

XXI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XXII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XXIII - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desvalorização financeira que compõem o ativo permanente da entidade;

XXIV - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, especialmente legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º. O Diretor Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados, cooperados, ou prestador de serviço, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, para suas reuniões, o assessoramento de qualquer empregado ou prestador de serviço para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 46. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III - assinar, juntamente com o secretário ou procurador constituído, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;
- VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

[Handwritten signature]
Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

[Vertical handwritten notes on the left margin]

[Vertical handwritten notes on the right margin]

Jornal Nov

[Handwritten signatures]

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - verificar diariamente o fluxo financeiro da cooperativa;

IX - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da cooperativa, suas operações, permitindo o livre exame dos livros e documentos;

X - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa;

Art. 47. Compete ao Diretor Comercial, entre outras, as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias que estão sendo apreciadas;

II - cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da Cooperativa;

III - Elaborar projetos técnicos para o desenvolvimento das atividades rurais dos cooperados.

I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente;

III - assinar com o presidente, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da cooperativa, assim como os balancetes mensais;

IV - assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou procurador constituído;

V - avaliar a escrituração contábil, o fluxo financeiro, assim como o plano de contas da Cooperativa;

[Handwritten signature]
Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

Jourinho Naz

JL

Jairo Colares

al

VI - desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VB

Art. 48. Ao Diretor financeiro compete:

MF

I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Ⓢ

II - interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente;

JCS

III - assinar com o presidente, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da cooperativa, assim como os balancetes mensais;

Ⓢ

IV - assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou procurador constituído;

V - avaliar a escrituração contábil, o fluxo financeiro, assim como o plano de contas da Cooperativa;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Neto
Margarita

Art. 49. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Laurinda Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 50. Ocorrerá vacância do cargo:

- I - Pela morte da pessoa física;
- II - Pela renúncia;
- III - Pela perda da qualidade de associado;
- IV - Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V - Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2º do artigo 42;
- VI - No caso de faltas ou impedimento superiores a 90 (noventa).

§ 1º. No caso de vacância, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto;

§ 2º. Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º, salvo se a vacância não comprometer o funcionamento da cooperativa;

§ 3º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03

[Handwritten signature]
Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

[Vertical handwritten notes on the left margin:]
em
BO
LB
MF
JUS
Arbun
Neta
Procurador

Samuel Roz

Art. 55. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, os membros efetivos restantes escolherão dentre os suplentes interessados àquele que assumirá o lugar do titular.

Art. 56. No caso de ocorrerem no mínimo de 03 (três) vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 57. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, **uma vez por mês** e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração.

§ 2º. Na ausência do Coordenador na reunião será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno e/ou diretriz sobre atuação do Conselho Fiscal, que contemplam, minimamente, as formas de comunicação com o órgão de administração e as formas de divulgação dos resultados de sua atuação, caso seus membros julguem necessário;

II - conferir, **mensalmente**, o saldo existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da Cooperativa;

IV - examinar as despesas verificando se correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar o balancete e demais demonstrações contábeis;

VI - examinar e emitir pareceres sobre a execução do plano orçamentário;

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

24
VII - recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

VIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

IX - verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

X - certificar se a Conselho de Administração se reúne regularmente;

XI - inteirar-se sobre a inadimplência com a cooperativa;

XII - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;

XIII - averiguar se os estoques estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XIV - examinar o balanço e demais demonstrações, e o relatório de gestão do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XV - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral;

XVI - convocar Assembléia Geral, quando necessário;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, Diretoria ou Assembleia Geral a contratação de assessoria técnica especializada, correndo as despesas por conta da Cooperativa, assim como, a contratação de consultorias, auditorias ou perícias contábeis.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Laurenzi Rossi

Moisés Adalberto

Art. 59. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) matrícula;
- b) presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
- c) atas das Assembléias;
- d) atas do Conselho de Administração;
- e) atas do Conselho Fiscal.

II - autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60. No Livro ou Fichas de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II - a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV - assinatura do cooperado e do responsável pela cooperativa.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados **no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.**

Art. 62. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

00
13
ME
0
JCS
0
9
Netos
Muro
M
M
M

Gouvenel Rossi

Carvalho
L. de S. P. 26
elo

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas entre os cooperados, por definição do Conselho de Administração, conforme possibilidades previstas no art. 80, da Lei nº 5.764/71.

§ 2º. As sobras apuradas no exercício são obrigatoriamente destinadas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão levados à deliberação da Assembléia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 5º. As perdas serão rateadas entre os cooperados, segundo deliberação da Assembleia Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas, devendo a cooperativa estabelecer plano de aplicação deste.

§ 1º. Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 2º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

CAPÍTULO X

Jamuned Neri

Alc. Cabral
Felipe

27
al

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos seus objetivos;

IV - pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VI - quando não houver interessados em assumir os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, após duas convocações especialmente convocadas para este fim;

VII - quando não houver cooperados suficientes para a instalação de Assembleia Geral, após duas convocações.

Art. 66. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Os liquidantes deverão proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

§ 3º. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo, obrigando-se:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Journel Reri

JLL Selva

[Handwritten signature]

EO

IV - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

EO

V - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, conforme deliberação da Assembleia Geral;

VB

VI - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

MA

VII - fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

MB

VIII - convocar a Assembléia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

JSS

O

IX - apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

[Handwritten signature]

X - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 67. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66 deste Estatuto Social, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvidas, sempre que necessário, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES.

Parágrafo único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/ES, conforme determinação do art. 107 da Lei nº 5.764/71, e parágrafo único do artigo 4º, da Lei Estadual nº 8.257/2006.

[Handwritten signature]
Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cachoeirinha - Guarapari, 03/06/2019.




JOSELINO MACHADO SUBTIL



MANUELLE BINELLI ASTORI



CAMILA MONTEIRO CABRAL



ADVOCADO
Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

Sócios fundadores:

CARLOS ROBERTO VILELA	Carlos Roberto Vilela
BRUNO SUTIL	Bruno Sutil
CLAUDIONOR ARPINI	Claudio Arpini
DIVINO ARPINI	Divino Arpini
EMERSON BREDA PAGANINI	Emerson Breda Paganini
FABIANO LEONEL DE SOUZA	Fabiano Leonel de Souza
FERNANDO ZANE PERIM	Fernando Zane Perim
FLAVIO LUIS NASCIMENTO AGUIAR	Flavio Luis Nascimento Aguiar
ITAMAR SAITH	Itamar Saith
JOSÉ ANTÔNIO SILVA FREITAS	José Antônio Silva Freitas
JOSÉ LOURIVAL MAIOLI	José Lourival Maioli
JOSELINO MACHADO SUBTIL	Joselino Machado Subtil
JULIANO PEREIRA DE BRITO	Juliano Pereira de Brito
MARCIO FERRARINI	Marcio Ferrarini
PAULO MAIOLI	Paulo Maioli
SERGIO ALVES ZOCCA	Sergio Alves Zocca
VALDINEI BERGAMINI	Valdinei Bergamini
ROBSON MAIOLI	Robson Maioli
EMERSON RABELO SOUZA	Emerson Rabelo Souza
LOURIVAL ROSSI	Lourival Rossi
ZITA MAIOLI	Zita Maioli
RUBENS SIMÕES DE ALMEIDA NETTO	Rubens Simões de Almeida Netto
FELIPE NEY KRAMER	Felipe Ney Kramer
CAMILA MONTEIRO CABRAL	Camila Monteiro Cabral
GRACIELI APARECIDA JAVARINI	Graciele Aparecida Javarini
MANUELLE BINDELLI ASTORI	Manuelle Bindelli Astori

Dr. Alex F. de Lima Cabral
OAB-ES 8497

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2020 16:34 SOB Nº 32400023161.
PROTOCOLO: 200062298 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002265664. NIRE: 32400023161.
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI - GUARACOP



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/06/2020
www.simplifica.es.gov.br



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E
FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº CAF: ES022023.02.000001429CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 05/02/2023	Data de Validade: 05/02/2025



Identificação:

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI - GUARACOOP	CNPJ: 37.314.695/0001-96
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 03/06/2019
Município: Guarapari	UF: ES
Representante Legal: CAMILA MONTEIRO CABRAL	CPF: 090.766.636-10

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	CNPJ: 27.273.416/0001-30
Cadastrador: FELIPE NEY KRAMER	CPF: 099.237.107-42

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Quilombola		
Indígena		
Silvicultura e Extrativismo		
Pescador/a		
Maricultura e Aquicultura		
Assentado/a pelo PNRA		
Beneficiário/a do PNCF		
Demais Agricultores Familiares	29	93.5

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	29	93.5
Número de associados sem inscrição no CAF	2	6.5

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Município/UF	Quantidade
BA	1
ES	6

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
JOSELINO MACHADO SUBTIL	111.760.787-98	ATIVO	ES052023.01.000332450CAF
CAMILA MONTEIRO CABRAL	090.766.636-10	Não possui CAF	
Emerson Rabelo Souza	008.013.467-03	ATIVO	
Lourival Rossi	002.959.387-57	ATIVO	
Valdinei Bergamini	087.503.057-27	ATIVO	
SERGIO ALVES ZOCCA	098.792.817-13	ATIVO	ES022023.01.000153884CAF
PAULO MAIOLI	925.813.237-87	ATIVO	ES052023.01.000335312CAF
Márcio Ferrarini	100.882.917-07	ATIVO	
Juliano Pereira de Brito	082.308.216-40	ATIVO	
José Lourival Maioli	953.713.627-20	ATIVO	
José Antônio Silva Freitas	940.229.417-15	ATIVO	
FLAVIO LUIS NASCIMENTO AGUIAR	150.735.897-00	ATIVO	ES042023.01.000297974CAF
FABIANO LEONEL DE SOUZA	050.865.485-86	ATIVO	ES042023.01.000302958CAF
Emerson Breda Paganini	073.432.797-85	ATIVO	
Divino Arpini	019.766.117-33	ATIVO	
CLAUDIONOR ARPINI	900.502.077-68	ATIVO	ES012023.01.000138344CAF
Bruno Sutil	077.837.097-61	ATIVO	
Carlos Roberto Vilela	007.983.667-45	ATIVO	
Severo Laiber de Sousa	241.529.606-63	Não possui CAF	
Sebastião Luis Magalhães de Aguiar	682.660.816-20	ATIVO	
Santa Vieira de Jesus	083.669.357-44	ATIVO	
Guilherme Chamony Silveira Vila Nova	975.901.186-72	ATIVO	
JOAO PAULO CAVATI ROSSI	178.672.527-46	ATIVO	
RODRIGO CAVATI ROSSI	137.555.767-08	ATIVO	
OLIVERIO CAPELINI	015.192.407-40	ATIVO	
ZEQUIEL CAPELINI	039.227.977-09	ATIVO	
ODAIR CAPELINI	071.359.077-79	ATIVO	
GILBERTO DE SOUSA	096.407.477-00	ATIVO	
DELAIR DE SOUSA	086.247.427-22	ATIVO	
ELBIO KIL	987.683.017-15	ATIVO	ES022023.01.000166832CAF
RODRIELE SCHNEIDER CAITANO DE AGUIAR	141.032.857-02	ATIVO	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.314.695/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2020
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI - GUARACOOP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARACOOP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO SIT RUA DAS FLORES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.227-630	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO GUARAPARI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILLA_434@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9878-6097	UF ES
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2020** às **13:19:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.314.695/0001-96
Razão Social: COOPERATIVA PRODUTORES RURAIS GUARAPARI
Endereço: SIT SIT RUA DAS FLORES 99999 / CACHOEIRINHA / GUARAPARI / ES / 29227-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2023 a 26/07/2023

Certificação Número: 2023062709043100555851

Informação obtida em 27/06/2023 16:39:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI - GUARACOOOP
CNPJ: 37.314.695/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:48 do dia 27/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2023.

Código de controle da certidão: **B8B8.F54C.AE8D.ADA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
JOSELINO MACHADO SUBTIL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1798539 SSP ES

CPF
111.760.787-98

DATA NASCIMENTO
28/12/1983

FILIAÇÃO
JOSE DE MATOS SUBTIL
THEREZA MACHADO SUBTIL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04218230001

VALIDADE
09/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/10/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
11/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06002606296
ES348836635

ESPIRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1926276478

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI – GUARACOOOP, CNPJ nº 37.314.695/0001-96, DAP ou CAF jurídica nº ES022023.02.000001429CAF com sede na cidade de Guarapari, neste ato representado(a) por JOSELINO MACHADO SUTIL, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1798539, CPF nº 111.760.878-98, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trintamil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 que regulamentou a Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 e da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, Guarapari 28 de junho de 2023

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Nome:	CPF	DAP/CAF
JOSELINO MACHADO SUTIL	111.760.787-98	ES052023.01.000332450CAF
José Antônio Silva Freitas	940.229.417-15	SDW0940229417152307210219
SERGIO ALVES ZOCCA	098.792.817-13	ES022023.01.000153884CAF
JOAO PAULO CAVATI ROSSI	17867252746	SDW0178672527461301221057
FABIANO LEONEL DE SOUZA	050.865.485-86	ES042023.01.000302958CAF
ODAIR CAPELINI	071.359.077-79	SDW0071359077790312211227
GILBERTO DE SOUSA	096.407.477-00	SDW0096407477001011211044
RODRIGO CAVATI ROSSI	137.555.767-08	SDW0137555767082810210920
Carlos Roberto Vilela	007.983.667-45	SDW0007983667452810211029



Juliano Pereira de Brito	082.308.216-40	SDW0114316567551810220219
DELAIR DE SOUSA	086.247.427-22	SDW0086247427221011211050
JOAO PAULO CAVATI ROSSI	178.672.527-46	SDW0178672527461301221057

[Handwritten signature]

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital
MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO - OFICIAL E TABELIÃ INTERINA
 Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 05/09, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel.: (27) 3363-5300 / 3362-8997 / 3362-5408

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) COPIA frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos da Art. 7º Lei 8.935/94. Em Testemunho da Verdade. Guarapari-ES
 28/06/2023, 15:37:44.

Thiago dos Anjos Ramos - Escrevente Selo Digital:
 022723.XET2301.05549 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos R\$ 0,94
 Total: R\$ 4,67. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br AA051693




EM BRANCO

EM BRANCO


DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, JOSELINO MACHADO SUBTIL, representante da Cooperativa/Associação COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI – GUARACOOOP, com CNPJ 37.314.695/0001-96 declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2023 , Processo nº 23068.022254/2023-02, que os gêneros alimentícios fornecidos são oriundos de produção dos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO IV).

GUARAPARI – ES, 28 DE JUNHO DE 2023



Assinatura

